



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.323, DE 2026**  
**(Da Sra. Clarissa Tércio)**

Dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada editada em Braille no acervo das bibliotecas públicas no território nacional e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 6792/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD





Art. 3º A União, por meio dos órgãos competentes, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com entidades representativas de pessoas com deficiência visual, deverá:

I - estabelecer parcerias com instituições e organizações especializadas na produção e distribuição de material em Braille, visando facilitar a aquisição da Bíblia Sagrada para as bibliotecas públicas;

II - promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade à leitura e da inclusão de obras em Braille nos acervos públicos;  
e

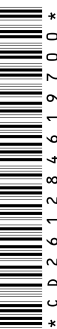
III - implementar sistema de monitoramento e avaliação para assegurar a efetividade da implementação desta Lei e a adequação dos serviços prestados às necessidades dos usuários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da União, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Importa destacar que, além de seu caráter religioso, a Bíblia é reconhecida como obra de grande relevância cultural e acadêmica, sendo amplamente utilizada em estudos nas áreas de literatura, história, filosofia, sociologia e artes. Assim, sua disponibilização em Braille não apenas atende à dimensão espiritual, mas também assegura acesso ao conhecimento e à formação intelectual.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE**

A Constituição Federal consagra, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Ao possibilitar o acesso à Bíblia Sagrada em formato acessível, o Estado contribui para a efetivação desse direito fundamental às pessoas com deficiência visual, permitindo-lhes o pleno exercício de sua fé e espiritualidade em condições de igualdade.

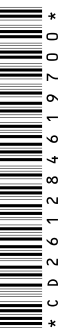
A acessibilidade, por sua vez, constitui direito essencial e instrumento de efetivação de outros direitos fundamentais, sendo amplamente assegurada pela Lei nº 13.146/2015, que impõe ao Poder Público a eliminação de barreiras e a promoção do acesso das pessoas com deficiência à informação, à cultura, à educação e à comunicação. Nesse contexto, a disponibilização de obras em Braille nas bibliotecas públicas representa medida concreta de inclusão social e de garantia de igualdade de oportunidades.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**CLARISSA TÉRCIO**

Deputada Federal (PP/PE)



**FIM DO DOCUMENTO**